



FREGUESIA DE COZ

Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças

PREÂMBULO

1 - A Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º que:

«As taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

a) *Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;*

b) *Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»*

Mostra-se, assim, necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objectivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.

Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na **alínea c) do Artigo 8.º da Lei**

n.º 53-E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos **arts. 4.º e 5.º** do mesmo diploma.

2 - Audiência de Interessados e Apreciação Pública. Nos termos dos **artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo**, por não existir legislação específica que obrigue a audiência de interessados ou a apreciação pública não é obrigatória a publicação, prévia à aprovação, do presente Projecto de Regulamento.

Assim sendo, em conformidade com o disposto nas **alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, Conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro)**, e tendo em vista o estabelecido na **Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro)**, é colocado à aprovação de V. Exas. o **Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças a entrar em vigor, 15 dias após a sua publicação em Edital a afixar no Edifício da Freguesia de COZ.**

CAPÍTULO 1

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia de COZ no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 - O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 - Estão sujeitos ao pagamento de Taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 - O pagamento de taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos económicos e assim o requeiram.

3 - A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos:** emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;**

c) **Cemitérios;**

d) **Outros serviços prestados à comunidade.**

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 - Para as taxas de atestados e termos de justificação administrativa que constam do **anexo I**, têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

*** A fórmula de cálculo é a seguinte:**

$$\mathbf{TSA = tme \times vh + ct}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

2 - Sendo que a taxa a aplicar:

a) - É de ½ hora x vh + ct para os atestados, certidões e declarações, termos de identidade e justificação administrativa, lavrados em documento próprio da Junta de Freguesia;

c) - É de ¼ hora x vh + ct para os restantes documentos cujo formulário é fornecido pelas próprias entidades;

3 - As taxas de certificação de fotocópias constam do **anexo I** e corresponde a 35% do estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

4 - Aos valores indicados no n.º 1 acresce uma taxa de urgência, para a emissão **no próprio dia, de mais 50%**.

5 - Os valores constantes do n.º 2 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

6 - O valor das taxas a liquidar, resultante da aplicação das fórmulas, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o valor mais próximo.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 - As taxas de registo e Licenças de Canídeos e Gatídeos, constantes do **anexo II**, são indexadas à **taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal** (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a)** - Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b)** - Licenças da Classe A: 160% da taxa N de profilaxia médica;
- c)** - Licenças da Classe B: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- d)** - Licenças da Classe E: 125% da taxa N de profilaxia médica;
- e)** - Licenças da Classe G e H: 250% da taxa N de profilaxia médica.

3 - Os cães classificados nas categorias **C, D e F** estão isentos de qualquer taxa.

4 - O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

5 - Sobre os valores das licenças, acresce o Imposto de Selo de 20%.

6 - Os valores que resultam da aplicação das fórmulas, serão arredondados para a casa decimal imediatamente inferior.

Artigo 7.º

Cemitérios

1 - As taxas pagas pela **Concessão de Terreno**, previstas no **anexo III**, têm como base de cálculo as seguintes fórmulas:

1. 1 - Para Sepulturas Perpétuas:

$$\boxed{\text{TCTSP} = (\text{a} \times \text{v}) + (\text{v} \times \text{i})}$$
 onde:

a: área do terreno ocupada = 2,30 m²

v: Custo do terreno por m² = 300,00 €

i: Critério de desincentivo à compra de terrenos. (aprovado em reunião do executivo do dia 03/04/2009).

a) Redução de 20% quando não existe infraestrutura.

- Para implantação de Jazigos:

$$\boxed{\text{TCTJ} = (\text{v} \times \text{a}) + (\text{v} \times 2 \times \text{n})}$$

- a:** área do terreno ocupada;
- v:** Custo do terreno por m²;
- n:** n^o de prateleiras pretendidas

2 – A Implantação do Jazigo, não poderá exceder os 2.70m de comprimento e os 2.30m de largura.

3 - Os valores previstos nos n.º 1 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 8.º

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 9.º

Pagamento

1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 - As prestações tributárias são pagas em **moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.**

3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado **antes ou no momento** da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 - O pagamento das taxas é feito mediante **recibo a emitir pela Junta de Freguesia**.

Artigo 10.º

Pagamento em Prestações

1 - Compete à **Junta de Freguesia** autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 - Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 - No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescentando ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 - O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 11.º

Incumprimento

1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 - A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 - O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12.º

Garantias

1 - Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 - A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 - Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 13.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

a) - Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;

b) - A Lei das Finanças Locais;

c) - A Lei Geral tributária;

d) - A Lei das Autarquias Locais;

e) - O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

f) - O Código de Procedimento e de Processo Tributário;

g) - O Código de Processo Administrativo nos Tribunais

Administrativos;

h) - O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Coz, 03 de Abril de 2009

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

O Presente **Regulamento**, que antecede, devidamente rubricado, foi aprovado na reunião de Junta de Freguesia que se realizou em 17 de Abril de 2009.

O Presidente: _____

O Secretário: _____

O Tesoureiro: _____

APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

O Regulamento, que antecede, foi aprovado pela _____ na sua sessão _____, realizada no dia _____ de _____ de _____, tendo sido todas as suas folhas rubricadas pela mesa, que abaixo assinam.

A Mesa:

O Presidente: _____

O 1º Secretário: _____

O 2º Secretário: _____

Os vogais:

TABELA DE TAXAS

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

(Posição Remuneratória 4.1- Assistente Técnica – 6,08 €/hora)

1 – Documentos Diversos:

Atestados
Declarações.
Certidões. } Em documento da Junta de Freguesia**€ 4,00**

$$\begin{aligned} \text{TSA} &= \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct} \\ \text{TSA} &= \frac{1}{2} \times 6,08\text{€} + 1,00\text{€} = 4,04\text{€} \end{aligned}$$

Atestados
Declarações.
Certidões. } Em documento fornecido por Terceiros**€ 2,00**

$$\begin{aligned} \text{TSA} &= \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct} \\ \text{TSA} &= \frac{1}{4} \times 6,08\text{€} + 0,50\text{€} = 2,02\text{€} \end{aligned}$$

- Cópias de Atestados (requeridas 5 dias úteis após emissão do documento)
Declarações ou Certidões**€1,00**

2 – Certificação de Conformidade de Fotocópias:

- Certificação de fotocópias até 4 páginas, inclusive.....**€ 7,00**
- A partir da 5ª página e por cada uma.....**€1,00**

3 – Fotocópias

- Fotocópias Simples A4**€ 0,10**
- Fotocópias Simples A3.....**€ 0,20**

- Fotocópias Escolas da Freguesia – redução 50%

4 – Outros Serviços

- Envio de Fax Nacional 1ªPágina.....**€1,50**
- Páginas seguintes.....**€1,00**
- Envio de Fax Internacional 1ª página**€3,00**
- Páginas seguintes.....**€2,00**
- Recepção de Fax 1ª página**€1,00**
- Páginas seguintes.....**€0,50**

5 – Venda de Elementos Heráldicos

- Galhardetes..**€2,50**
- Emblemas Bordados.....**€3,00**

ANEXO II
CANÍDEOS GATÍDEOS
LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

1 - Registo€ 2,20

2 - Licenças:

A – Licenças para cães de companhia.....€7,00

B – Licença para cães com fins económicos.....€4,40

G – Licença para cães potencialmente perigosos.....€11,00

H – Licença para cães perigosos.....€11,00

E – Licenças para cães de caça.....€5,50

C – Licenças para cães com fins militares, policiais e Seg. Pública.....Isento

D – Licença para cães de investigação científica.....Isento

F– Licença para cães guiasIsento

I – Gato.....€4,40

★ A estes valores acresce **20%** de imposto de selo;

★ E **30%** de agravamento em licenças fora de prazo – n.º 3 do art.º 9.º
Portaria 1427/01 de 15/12.

3-Transferênciasde Canídeos /Cancelamentos.....€2,00

ANEXO III

CEMITÉRIOS

1 – Concessão de Terrenos para:

- Sepulturas perpétuas..... € 810,00

a)20% de redução quando não existe infra-estrutura

- Jazigos Preço variável consoante a área ocupada e o nº de prateleiras que prateleiras pretendidas)..... variável

2 – Inumações para sepulturas..... € 120,00

3 – Inumações para jazigos€ 50,00

4 – Trasladação de Ossadas para Ossário.....€ 120,00

5 – Trasladação de Ossadas para Jazigo.....€ 120,00

6 – Trasladação de Ossadas para sepultura perpetua.....€ 200,00

7 – Levantamento de Campa (colaboração da família).....€20,00

8 – Assentamento e Reparação de Campa (Canteiros).....€ 20,00

9 – Construção, Reparação e Demolição de jazigos.....€ 25,00

10 – Averbamentos de alvarás€5,00

11– Emissão de 2ª via de alvarás€5,00